

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBSUBSECRETÁRIO-GERAL SUBSTITUTO,
DR. RAMON DUMONT RAMOS**

PROCESSO E-TCM Nº 015737/2020

Assunto: Auditoria Operacional – Meio Ambiente – Ocupações Irregulares em áreas de proteção ambiental ou em desconformidade com o Plano Diretor na Cidade de São Paulo.

Ref. Ofício SSG 12381/2022

Cumprimentando-o cordialmente e por ordem do Sr. Subprefeito da Casa Verde/Cachoeirinha, Guaracy Fontes Monteiro Filho, e na qualidade de Assessor Jurídico desta Regional, sirvo-me do presente para expor e requerer o quanto segue.

Inicialmente, manifestamos ciência em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria Operacional, elaborado a partir da Ordem de Serviço OS nº 2020.05412, entre 15/10/2020 a 12/08/2021, que tem dentre as unidades fiscalizadas, esta Subprefeitura da Casa Verde.

Considerando que o objeto do relatório é avaliar o desempenho operacional dos órgãos responsáveis pelas políticas públicas de ações de fiscalização frente às ocupações de áreas protegidas, passa-se a ponderar sobre o tange à atuação da Subprefeitura da Casa Verde.

Conforme se denota do relatório, esta Subprefeitura vem tomando as providências a seu cargo a contento, vez que nada obstante as dificuldades a que nos deparamos, temos logrado êxito em manter a fiscalização nos locais e impedindo novas ocupações, o que inclusive ensejou recuperação da mata nativa, conforme inclusive consignado no relatório Preliminar de Auditoria Operacional, em voga, comprovado por sobrevôo com drone, realizado em 27/11/2021, juntado sob o SEI nº 055950661, do Processo 6033.2021/0001108-5.

Salutar esclarecer que temos mantido constante interação com os diversos agentes públicos envolvidos (GCM, Procuradoria, SVMA, SEHAB, SMSUB) para obtermos melhores resultados, o que está rendendo frutos, vez que quase que imediatamente às novas ocupações em áreas verdes, já começamos ação fiscal para os locais de nossa competência, sendo imperioso transcrever o comando legal constante do Decreto 48.832/2007, que assim determina:

“Art. 1º A vigilância e a guarda dos bens imóveis municipais incumbem às Subprefeituras, em seu respectivo âmbito de atuação, **salvo quanto àqueles que se encontrem sob a administração de outros órgãos municipais.**” (negrito nosso)

Art. 2º Havendo turbação ou esbulho na posse de bem imóvel municipal, a Subprefeitura competente tomará as providências imediatas para sua desocupação e para a demolição das edificações irregulares verificadas, pelo exercício do poder de polícia, podendo utilizar-se dos meios que se fizerem necessários e adequados, tais como:

I - retirada compulsória, mediante o uso da força;

II - isolamento da área;

III - interdição;

IV - notificação para desocupação;

V - lavratura de boletim de ocorrência por crime de desobediência e esbulho possessório;

VI - solicitação de auxílio de outras Secretarias e órgãos cuja intervenção se justifique, inclusive da Guarda Civil Metropolitana e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Ficará a cargo da Secretaria ou órgão municipal respectivo a adoção das providências referidas no "caput" deste artigo quanto à turbação ou esbulho verificado nos imóveis sob sua administração.

Art. 3º Todo órgão municipal que tenha conhecimento, por qualquer meio, de eventual turbação ou esbulho da posse de imóvel municipal deverá comunicá-la imediatamente à Subprefeitura competente ou à Secretaria Municipal responsável por sua administração, para as providências devidas.”

Considerando as disposições supratranscritas, quando a área objeto de invasão não é de nossa competência, imediatamente informamos à Secretaria responsável para a adoção das providências pertinentes, conforme pode se denotar dos processos 6033.2021/0001994-9, 6027.2018/0004372-8, 6067.2020/0012599-0, exemplificativamente.

Informa-se no ensejo, que à esta Subprefeitura incumbe a atividade de fiscalização para identificação dos locais irregularmente ocupados, bem como articulação entre os entes competentes para auxílio em desfazimento, quando pertinentes, atividades que temos obtido bons resultados, vez que, repise-se, quase que imediatamente às invasões constatadas, ocorre a ação fiscal.

Tanto é crível a informação que temos no item 4.18 do relatório, a menção de que foram identificadas boas práticas por esta Subprefeitura, que, dentro de suas atribuições tem logrado êxito em monitorar, fiscalizar e auxiliar remoção de locais eventualmente invadidos.

Com relação às recomendações propostas, manifestamos nossa inteira disposição em colaborar, dentro de nossas atribuições, com os diversos entes Municipais envolvidos, para que possamos alcançar resultados ainda mais efetivos.

Diante de todo o exposto requero seja juntado ao processo o presente, para fins de análise, mantendo-nos à disposição para quaisquer providências adicionais porventura necessárias.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2022


ALESSANDRO FIRMINO DE CAMPOS

OAB/SP 264.675


GUARACY FONTES MONTEIRO FILHO
SUBPREFEITO CASA VERDE/CACHOEIRINHA